TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 014/2025 – HRPC/ASELC

Descrição sumária do objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Modalidade da contratação: (X) Regular **( )** Emergencial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, compreendendo as etapas de **coleta, transporte externo e destinação final** dos resíduos pertencentes aos **Grupos A, B e E**, conforme classificação a seguir:

- **Grupo A:** resíduos com potencial de contaminação biológica (resíduos infectantes);
- **Grupo B:** resíduos que apresentam risco químico;
- **Grupo E:** materiais perfurocortantes e escarificantes, incluindo explantes previamente autoclavados, em conformidade com a **RDC nº 15, de 15 de março de 2012**.

Os serviços deverão atender integralmente às disposições da **RDC nº 222, de 28 de março de 2018**, e da **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005**, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos, com vistas à **preservação da saúde pública e à proteção do meio ambiente**.

O objeto refere-se à execução dos serviços nas dependências do **Hospital Regional Público de Castanhal (HRPC)**, localizado na **Avenida dos Universitários, nº 3035, Bairro Jaderlândia, Castanhal/PA – CEP 68.746-360**.

1.1. A prestação de serviços constante no caput poderá ser realizada semanalmente, no horário compreendido entre 09h00 e 10h00, ficando acordado entre as partes que se no decorrer das atividades for identificado que o número de coletas não atende a demanda do Hospital, a CONTRATADA se compromete a se adequar às necessidades da CONTRATANTE.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no Hospital Regional Público de Castanhal (HRPC), localizado na Av. dos Universitários 3035, Jaderlândia – Castanhal/PA. Possui 160 leitos, divididos em leitos clínicos, cirúrgicos, oncológicos e leitos de UTI.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir o preconizado nas Normas Técnicas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que dispõe sobre roteiros de vistoria fiscal sanitária da gerência, embasada no Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Hospitalares, sob pena de suspensão de pagamento pelo seu descumprimento.

2.3. A estimativa de coleta é para 9.615 (nove mil seiscentos e quinze quilos) Kg/mês.

2.4. Disponibilizar balanças eletrônicas com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO nas dependências do hospital, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos Resíduos no momento da coleta.

2.5. Para a coleta de resíduos no hospital, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/ de 12 de fevereiro de 1998, e demais diretrizes da ANVISA, NBR, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS do Hospital Regional Público de Castanhal;

2.6. DA COLETA E TRANSPORTE INTERNO

2.6.1. A coleta interna consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza do hospital. Nos casos em que os Resíduos não possam ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers) resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos, sua remoção deverá ser feita por funcionário devidamente capacitados pela CONTRATADA que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

2.6.2. Devem ser respeitadas as seguintes regras durante a realização da coleta e do transporte interno.

a) O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de Resíduos.

b) Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com a sua classe.

c) Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído, de preferência pneumáticos.

d) Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

e) O uso de recipientes desprovidos de rodas deve respeitar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.

f) Disponibilizar quantos carros de coleta interna sejam necessários para cada grupo de resíduo segregado, cada um se diferenciando do outro.

g) Para a rotina de coleta interna, o carro deverá ser exclusivo para a unidade atendendo a demanda de todo o hospital devendo ainda existir carros reservas.

h) Determinar a capacidade de cada carro em função do volume de RSS gerado por grupo de resíduo.

i) Determinar a rotina e frequência de coleta interna para cada unidade atendida.

j) Escrever o risco associado à falta de recursos materiais e de equipamentos de proteção individual.

k) O transporte interno consiste no traslado dos Resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.

2.7. DA SEGURANÇA OCUPACIONAL

2.7.1. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos, deve ser submetido a exame médico de admissão, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação especifica para o serviço público.

2.7.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

2.7.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

2.7.4. Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7.5. Os profissionais envolvidos diretamente como gerenciamento de Resíduos devem ser capacitados na ocasião de sua admissão e mantidos sob educação permanente para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

2.7.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

2.7.7. Manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental ou químico, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientes e operacionais que fazem parte deste termo.

2.7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

2.7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

2.7.10. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas neste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA recolherá os resíduos de serviços de saúde, que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patogênicos, que apresentam risco potencial adicional à saúde pública e ao Meio ambiente conforme classificado nos grupos da Resolução nº222/ANVISA/2018 e Resolução nº 358/CONAMA/ 2005, abaixo especificadas:

3.1.1. **Grupo A**: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem ser classificadas em:

a) A1- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
b) A3- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".
c) A4 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de

transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais.

d) A5 - Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.1.2. Grupo B: Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais; resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfectantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; e demais produtos considerados perigosos, fixadores e reveladores de películas de rx, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.1.3. Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de bisturi, agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lancentas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.2. Da coleta do Rejeito de Serviço de Saúde, no caso específico desse Termo de Referência, o que determina a Resolução nº 358/CONAMA/2005. Reza o art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com atendimentos à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);

3.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS:

3.3.1. A CONTRATADA recolherá os resíduos que apresenta risco potencial à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

3.3.2. A CONTRATADA poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum PARA O HOSPITAL. As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

3.3.3. Do acondicionamento:

3.3.3.1. Segundo a Resolução nº 222/ANVISA/2018 – CAPITULO III – "Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – Acondicionamento – Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Quando se trata de órgãos, tecidos, materiais perfurocortantes, partes humanas e outros, antes de serem colocados nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, ou vermelho com simbologia de resíduo infectante. Resolução nº 222/ANVISA/2018 – Os resíduos devem estar acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento".

3.4. DA COLETA DOS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES:

3.4.1. A CONTRATADA recolherá os resíduos perfurocortantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E. Segundo a Resolução nº 222/ANVISA/2018.

3.4.2. A CONTRATADA recolherá os resíduos perfurocortantes ou escarificantes também em recipientes conhecidos como bombonas, colocadas a disposição das unidades conforme acima previsto. Ademais, a Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Artigo 25 diz que: "Os resíduos pertencentes ao GRUPO E, constantes do Anexo I desta resolução devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º - Os resíduos do GRUPO E, devem ser apresentados a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação".

3.5. DOS RESÍDUOS QUÍMICOS:

3.5.1. Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, que providenciará os meios necessários, obedecendo às normas pertinentes.

3.5.2. Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

3.5.3. Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

3.5.4. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico.

3.6. DOS EXPLANTES:

3.6.1. Segundo a RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, seção XIII do gerenciamento de resíduos no ART. 109. Os explantes tratados e o instrumental cirúrgico considerado inservível podem ser encaminhados para reciclagem, desde que a empresa que recebe o material seja licenciada para proceder à reciclagem destes materiais, e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados à empresa.

3.7. DOS VEÍCULOS COLETORES:

3.7.1. Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;

3.7.2. Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 ANTT, NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

3.7.3. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

3.7.4. Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

3.7.5. A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

3.8. DOS COLABORADORES DA COLETA DO RSS:

3.8.1. A empresa CONTRATADA deverá contratar profissionais qualificados ou qualificá-los para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde.

3.8.2. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis para efetuar a coleta.

3.8.3. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão estar munidos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166: A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

3.8.4. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais:

a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.

b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Nos casos de coletas internas, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano ¾ e solado antiderrapante. Nos casos de coletas internas, admite-se o uso de botas de cano curto, com as demais características já descritas.

d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.

e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

f) Avental: de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

3.8.5. Ficará facultado à CONTRATADA o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

3.8.6. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e periódico.

3.8.7. Não poderá ser CONTRATADA empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) engenheiro (sanitarista ou ambiental) ou Químico responsável pelas atividades da mesma, dado a complexidade e responsabilidade dos serviços.

3.9. DO ACIDENTE COM OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.9.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

3.9.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

3.10.DO TRATAMENTO TÉRMICO:

3.10.1. Do incinerador:

3.10.1.1. A CONTRATADA além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. Determina a Resolução nº 222/ANVISA/2018. Segundo o Capitulo VI – Manejo de RSS – Grupo A5 – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons. Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

a) Temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800ºC;
b) Tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
c) Temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 º C;
d) Tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
e) Concentração mínima de O2 na chaminé, conforme tabela acima, para assegurar eficiência do processo de combustão.

3.10.2. Segundo a Resolução nº 316/CONAMA/2002 – Art. 17 – Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, a câmara de combustão e a câmara secundária para queima dos voláteis. § 1º A câmara secundária deverá operar a temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.

3.10.3. A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, através de um corpo técnico especializado, utilizando de ferramentas próprias e necessárias de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos móveis submetidos à manutenção.

3.10.4. Sob nenhuma hipótese será aceito pela CONTRATANTE, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

3.10.5. A CONTRATADA, após conclusão da prestação de serviço, deverá emitir relatório detalhado de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva nota fiscal referente ao quantitativo prestado.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade do Hospital Regional Público de Castanhal.

4.1.2. Trata-se de processo seletivo de fornecedor na modalidade **REGULAR.**

4.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Sistema de Coleta de Preços, com adoção do critério de julgamento pela **proposta mais vantajosa**.

4.2. Da Proposta

4.2.1. A proposta deverá seguir o **modelo presente no Anexo I** deste Termo de Referência e estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;

4.2.2. Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: **impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto**;

4.2.3. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

4.2.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;

4.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.2.6. A proposta deverá ser entregue de forma física, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente aos cuidados do Setor de Contratos do HRPC, situado na, no horário das 08:00 às 18:00, ou poderá ser encaminhada via email: contratos.aselc@aselc.org.br

4.2.7. Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o da **proposta mais vantajosa** entre as participantes.

4.2.8. Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela CONTRATANTE, bem como atestado de capacidade técnica, ficando a cargo da CONTRATANTE proceder com a análise necessária para validação e contratação.

4.2.9. Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

5. INDICADOR DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os Indicadores de Medição de Resultados é a ferramenta de aferição da eficácia e a eficiência dos serviços prestados pela Contratada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato.

5.2. O IMR será calculado com base nos seguintes critérios: Nível de Serviço: percentual de serviços prestados dentro do prazo e com qualidade satisfatória; Satisfação do Cliente: avaliação da satisfação do cliente em relação aos serviços prestados; Conformidade: percentual de serviços prestados em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

5.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado com base no IMR calculado. A Contratada receberá conforme a tabela abaixo, incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados. As multas são acumulativas por indicador

INDICADOR Nº 01	
PERFORMANCE DO CRONOGRAMA DE COLETAS DO MÊS	
CRONOGRAMA EXECUTADO / CRONOGRAMA PLANEJADO E APRESENTADO PELA EMPRESA	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a execução do cronograma de planejado e arpesentado previamente pela empresa. A empresa pode até atrasar, desde que devimante justificado e comprovado em até 4h úteis, mas não pode deixar de cumprir a quantidade de coletas, ou deixar para executar no dia posterior.
Meta a cumprir	100%
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal e gestor do contrato do HRPC
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	IMR < 100% - desconto de 1% do valor mensal do contrato IMR < 90% - desconto de 2% do valor mensal do contrato + advertência formal IMR < 80% - desconto de 3% + advertência formal + 1% do valor contatual anual **EXEMPLO PRÁTICO:** 3 coletas descumpridas no mês / 60 coletas mês = 5% - 100 = 95% (glosa de 1% no valor da parcela mensal)
Sanções Adicionais	Durante a vigência contratual de 12 meses, em caso de uma segunda reincidência abaixo de 80%, adicional de multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; em caso de uma terceira reincidência abaixo 80%: adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual
INDICADOR Nº 02	
PERFORMANCE DE REPOSIÇÃO DE CONTÊINERS ARMAZENADOES DE RESÍDUOS	
QUANTIDADE DE CONTEINERS DISPONIBILIZADOS /QUANTIDADE DE CONTEINERS PLANEJADOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o acondicionamento correto dos resíduos. A falha na disponibilidade dos conteiners geram transtornos e infringem as normas sanitárias
Meta a cumprir	Mínimo 95%
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal e gestor do contrato do HRPC
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	IMR < 95% - desconto de 1% do valor mensal do contrato IMR < 90% - desconto de 2% do valor mensal do contrato + advertência formal IMR < 85% - desconto de 3% + advertência formal + 1% do valor contatual anual **EXEMPLO PRÁTICO:** 70 conteineras disponibilizados no mês / 80 conteiners planejados mês = 87,5% (glosa de 2% no valor da parcela mensal)
Sanções Adicionais	Durante a vigência contratual de 12 meses, em caso de uma segunda reincidência abaixo de 75%, adicional de multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; em caso de uma terceira reincidência abaixo 75%: adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual
INDICADOR Nº 03	

PERFORMANCE DO CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DAS COLETAS	
QUANTIDADE DE ATRASOS / QUANTIDADE DE COLETAS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos horários das coletas, com tolerância máxima de 30min por coleta. A partir de 30min de atraso, já será considerado um atraso de coleta.
Meta a cumprir	Mínimo 85%
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal e gestor do contrato do HRPC
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	IMR < 90% - desconto de 1% do valor mensal do posto da equipe permanente IMR < 80% - desconto de 2% do valor mensal do posto da equipe permanente + advertência formal IMR < 70% - desconto de 3% do posto da equipe permanente + advertência formal + 1% do valor contatual anual do posto **EXEMPLO PRÁTICO:** 7 atrasos no mês (acima de 30min) / 60 coletas mês = 23,3% - 100 = 76,7% (glosa de 2% no valor da parcela mensal)
Sanções Adicionais	Durante a vigência contratual de 12 meses, em caso de uma segunda reincidência abaixo de 70%, adicional de multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; em caso de uma terceira reincidência abaixo 70%: adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual do referido posto

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente contratação será paga com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021, processo nº 2020/812459, cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional Público de Castanhal, firmado entre a ASELC e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Outras falhas na prestação de serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela CONTRATADA ensejará nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês, em caso de descumprimento parcial;

7.1.3. Multa de10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total; com consequente rescisão contratual.

7.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

7.1.5. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.1.6. Além do já citado nos itens 5.1.2 e 5.1.2 para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído a SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT (ACORDO DE

NÍVEL DE SERVIÇO), sistema de pontuação destinado a medir a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de sistema de pontuação, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Pontuação
Falta de adesão quanto ao uso de EPI's, conforme legislação. Evidências superiores a 2 notificações. Período mensal.	1 ponto
Falta de adesão quanto as normas que tangem a questão ambiental, conforme legislação. Evidências superiores a 2 notificações. Período mensal.	1 ponto
Não cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATANTE para a entrega dos serviços. Período mensal.	1 ponto
Não fornecer todo o material necessário para a continuidade dos serviços. Período mensal.	2 pontos
Não atendimento das OS's no período combinado entre as partes. Período mensal.	2 pontos
Realizar compra de peças, materiais ou insumos sem anuência da CONTRATANTE. Período mensal.	2 pontos

7.1.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas as ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
>= 3 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
4 a 5 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
6 a 7 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
>= 10 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Considerando o caráter regular dos serviços ora contratados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio do respectivo termo aditivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2. A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

9.4. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

9.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

10.2. A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

10.3. Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

10.4. São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou

em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

10.5. A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

10.6. O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

10.7. A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

10.8. Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

11.1.1. É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

11.2. A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

11.3. A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação

e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

13. RESCISÃO

13.1. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

13.1.1. Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

13.1.2. Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

13.1.3. Entrar em processo de dissolução ou falência;

13.1.4. Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

13.1.5. Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

13.2. Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

13.3. Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

13.3.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

13.3.2. Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

Ciente de acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência.

Castanhal/PA, 16 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GILVANIA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 16/10/2025 16:50:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILVANIA OLIVEIRA DA SILVA
Diretora Administrativa e Financeira - HRPC
Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC/OSS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proposta Comercial nº [000X/2025]

Referente ao Termo de Referência nº xxx/2025 – Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021 – ASELC/HRPC

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, nas dependências do Hospital Regional Público de Castanhal (HRPC), localizado na Avenida dos Universitários, nº 3035, Bairro Jaderlândia, Castanhal/PA – CEP 68.746-360, de manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte externo e destinação final dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E.

DESCRIÇÃO	GRUPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte externo e destinação final dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, **Estimativa de 9.615 (nove mil seiscentos e quinze quilos) KG/mês**	**Grupo A:** resíduos com potencial de contaminação biológica (resíduos infectantes)	Estimativa de **X** KG/mês	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	Grupo B: resíduos que apresentam risco químico	Estimativa de **Y** KG/mês	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	Grupo E: materiais perfurocortantes e escarificantes, incluindo explantes previamente autoclavados, em conformidade com a **RDC nº 15, de 15 de março de 2012**.	Estimativa de **Z** KG/mês	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL MENSAL: R$ XXXXXXXXXX (POR EXTENSO).

Condições da Proposta:

- **Prazo de entrega:** Até XX (XX) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

- **Condições de pagamento:** Em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, conforme item 11 do Termo de Referência.
- **Local de entrega:** Hospital Regional Público de Castanhal – HRPC – Av. dos Universitários, nº 3035, Bairro Jaderlândia, CEP: 68746-360
- **Garantia:** Conforme legislação vigente e especificações técnicas do produto.
- **Conta bancária para pagamento:**
  - Banco: [Nome do Banco]
  - Agência: [0000]
  - Conta Corrente: [00000-0]
  - Favorecido: [Razão Social]

3. Declarações

Declaramos que:

- Atendemos plenamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência nº XXX/2025;
- Atendemos aos critérios de sustentabilidade conforme exigência do edital.
- Declaramos que na proposta em questão estão contemplados os materais e equipamentos ofertados em comodato;
- Declaramos de forma expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, inclusive a ENTREGA, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais;
- Declaramos de forma expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- Declaramos de forma expressa de que cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

Local, [data de emissão da proposta]

[EMPRESA]
[CNPJ Nº:XXXXXXXXXX]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura Digital ou Física]